ANEXO I

1. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

A **Casa Temporária de Retaguarda para Crianças e Adolescentes** é um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, referenciado ao CREAS. Seu objetivo é garantir o **atendimento e acolhimento provisório e excepcional** de crianças e adolescentes (preferencialmente antes da determinação de medida protetiva).

O serviço tem a finalidade de assegurar acolhimento por um **período de até 15 dias**. Após um diagnóstico social inicial, são ofertadas possibilidades de encaminhamento, que incluem: retorno à família nuclear e/ou extensa, encaminhamento para família acolhedora ou para Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) Regular/Trajetória de Rua.

2. PÚBLICO-ALVO E CONDIÇÕES DE ACESSO

Crianças e adolescentes de **0 a 17 anos e 11 meses**, em situação de **risco social de rua e na rua**, desacompanhados de seus responsáveis legais e, preferencialmente, antes da determinação de medida protetiva de acolhimento.

3. OBJETIVOS

- **Favorecer a convivência comunitária**, mobilizando recursos que proporcionem lazer, ações educativas, de saúde e outras que se fizerem necessárias.
- **Elaborar Plano Individual e Familiar Inicial**, de caráter provisório, para orientar o encaminhamento de cada criança e/ou adolescente.
- **Garantir a efetivação dos direitos fundamentais** às crianças e aos adolescentes em situação de rua e na rua, na perspectiva de sua proteção integral, em consonância com os marcos legais e normativos.
- **Articular-se e atuar de forma integrada** com atores das diversas políticas públicas e com a sociedade civil, bem como promover a articulação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na perspectiva de garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua.
- **Viabilizar ações para a retomada do convívio familiar** e vinculação a serviços voltados à proteção da criança e do adolescente e apoio à família, partindo do reconhecimento da rua como espaço de violação de direitos e de extremo risco ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

4. TRABALHO SOCIAL

O trabalho social deve orientar-se por uma perspectiva crítica da realidade vivenciada por este público, compreendendo sua trajetória de vida em um determinado contexto familiar, social, histórico, econômico e cultural. Deve buscar a construção de estratégias e alternativas para atender às complexas demandas das crianças e adolescentes e o enfrentamento de situações de risco pessoal, social e violações de direitos que estejam vivenciando. Nessa perspectiva, o trabalho social consiste em:

- Acolhida/recepção.
- Escuta qualificada.
- Estudo social.
- Promoção de acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.
- Elaboração de relatórios e prontuários.
- Orientação sociofamiliar.
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados.
- Promoção de informação e conhecimento para a garantia de direitos.
- Orientação para acesso à documentação pessoal.
- Identificação da família nuclear, extensa ou ampliada.

5. TRABALHO SOCIOEDUCATIVO

As atividades socioeducativas no serviço devem partir do reconhecimento da criança e/ou adolescente em acolhimento temporário como **sujeito de direito**, visando à sua proteção social, à promoção de sua autonomia e ao fortalecimento ou restabelecimento dos vínculos comunitários e/ou familiares, levando em consideração os distintos anseios, aptidões e vivências. Desse modo, o trabalho socioeducativo consiste em:

- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados.
- Acompanhamento para acesso à documentação pessoal.
- Fortalecimento da autonomia nas atividades de vida diária.
- Mobilização para o exercício de cidadania.
- Mobilização de usuários para organização da vida cotidiana.
- Organização da rotina doméstica e do espaço residencial.
- Organização de registros e memórias, com vistas à preservação da história de vida dos usuários.

- Acompanhamento aos serviços de saúde, escola e outros serviços (quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento).
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, mediante supervisão de um profissional de nível superior.

6. PROVISÕES ADMINISTRATIVAS, FÍSICAS E MATERIAIS

- **Alimentação:** café da manhã, almoço, jantar e lanches em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.
- **Imóvel contendo:**
    - Sala para gerência e para apoio administrativo.
    - Sala para equipe técnica.
    - Sala para acolhida e escuta individualizada.
    - Sala(s) para atividades coletivas e comunitárias.
    - Espaços para estar e convívio.
    - Cozinha, refeitório e despensa.
    - Área reservada para acondicionamento de material de limpeza e higiene.
    - Áreas para atividades lúdicas, recreativas, de esporte e lazer.
    - Quartos/alojamentos.
    - Banheiros com chuveiros e instalações sanitárias.
    - Lavanderia.
    - Almoxarifado.
    - Espaço para guarda de pertences e de documentos.
- **Acessibilidade** conforme parâmetros estabelecidos pela SMADS.
- **Mobiliário** compatível com o atendimento proposto.
- **Materiais** socioeducativos, pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos.
- **Computador** com configuração que comporte sistemas de dados e provedor de internet de banda larga.
- **Veículo** para transporte dos usuários e da equipe.
- Telefones fixos e celulares.

RECURSO HUMANOS

Profissional/função	Escolaridade	Quantidade e carga horária
Gerente de Serviço PSE	Ensino superior, dentro das especificidades constantes na NOB/RH/SUAS e no artigo 2º da Resolução CNAS nº 17/2011 com experiência comprovada de no mínimo 2 anos no SUAS	01 (40h)
Técnico Social	Ensino Superior em Serviço Social	01 (30h)
Técnico Social	Ensino Superior em Psicologia, com experiên- cia com criança e adolescente e mitigação de danos por violação de direitos e saúde	**Diurno:** 02 (12x36h) + 1 Folguista **Noturno:** 01 (12 x 36h) + 1 folguista
Técnico Social	Ensino superior, dentro das especificidades constantes na NOB/RH/SUAS e no artigo 2º da Resolução CNAS nº 17/2011, com experi- ência com criança e adolescente e mitigação de danos por violação de direitos e saúde.	**Diurno:** 01 (12 x 36h) **Noturno:** 01 (12 x 36h) + 1 folguista
Educador Social II	Ensino Médio	**Diurno:** 06 + 1 Folguista (12 x 36h) **Noturno:** 06 + 1 Folguista (12 x 36h)
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	01 (40h)
Cozinheiro	Ensino Fundamental II	03 (12X36h)
Agente Operacional – Cozinha	Ensino Fundamental I	01 (40h)
Profissional/função	**Escolaridade**	**Quantidade e carga horária**
Agente Operacional – Serviços Gerais	Ensino Fundamental I	02 (40h)
Horas técnicas	15h/mês	

7. MÉTRICA DA CAPACIDADE

A capacidade diária de acolhimento do serviço é de **15 vagas**, permitindo o acolhimento simultâneo de 15 crianças e/ou adolescentes.

8. FORMA DE ACESSO

O acesso ao serviço ocorrerá mediante encaminhamento dos seguintes órgãos:

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS);
- Núcleo de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua.

9. UNIDADE

As unidades serão compostas por imóveis (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações da sociedade civil. Devem estar localizadas em regiões de fácil acesso por meio de transporte público, e seu endereço será sigiloso para garantir a preservação da identidade e integridade do público atendido.

10. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

O serviço funcionará de forma **ininterrupta**, 24 horas por dia, de domingo a domingo.

11. ABRANGÊNCIA (Área de Atuação e Local de Instalação)

A abrangência do serviço poderá ser **municipal ou por subprefeitura**, conforme a necessidade e a organização da rede.

12. ARTICULAÇÃO EM REDE

Este serviço é **vinculado ao CREAS** e manterá uma relação direta com seus servidores. A unidade deverá operar com **referência e contrarreferência** junto à rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE) de Média e Alta Complexidade.

Além disso, estabelecerá interface com as **políticas públicas intersetoriais** e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, destacando-se:

- Vara da Infância e Juventude;
- Consultório na Rua;
- Unidade Básica de Saúde;
- Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS);
- Núcleo de Convivência – Criança e Adolescente.

REGULAMENTAÇÕES

- **BRASIL.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006.
- **SÃO PAULO.** Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo. Resolução nº 1400 de 11 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA Acolhimento Inicial. São Paulo, 2018.
- **SÃO PAULO.** Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMAS/CMDCA). Resolução Conjunta nº 3 de 8 de abril de 2016. Dispõe sobre as Normas e Procedimentos Gerais referentes ao atendimento à criança e ao adolescente sob medida protetiva de acolhimento institucional e familiar. São Paulo, 2016.
- **SÃO PAULO (Município).** Câmara Municipal de São Paulo. Lei nº 17.923 de 10 de abril de 2023. Institui a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e dá outras providências. Diário Oficial do Município. São Paulo, 2023.